



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI Nº 32/2022.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI Nº 12.880, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012, LEI Nº 14.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, E LEI Nº 14.393, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso X, do art. 9º, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 12.880, de 25 de setembro de 2012, Lei nº 14.247, de 15 de outubro de 2018 e Lei nº 14.393, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. omissis

(...)

X - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos “trailers” ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga ou transporte público, coletivo ou individual.

(...)”

Art. 2º. Inclui o inciso XV ao art. 7º, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 12.880, de 25 de setembro de 2012, Lei nº 14.247, de 15 de

APROVADO
Ribeirão Preto, 31/05/2022
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

outubro de 2018 e Lei nº 14.393, de 19 de setembro de 2019, que contará com a seguinte redação:

"Art. 7º. omissis"

(...)

XV - os muros, paredes, tapumes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não, que sejam personalizados com a arte cultural conhecida como grafite, ainda que voltada para área externa, com qualquer temática, mas desde que essa grafitação seja autorizada pelo proprietário do local e não propague conteúdo de intolerância, atividades preconceituosas de qualquer natureza, apologia ou incitação ao crime.

(...)"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2022.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

MAURÍCIO GASPARINI

BRANDO VEIGA